



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 548/2015

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 531/2015 BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 03(três) TERRENOS URBANOS COM ÁREA TOTAL DE 1.680 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e oitenta) METROS QUADRADOS, LOCALIZADOS NA RUA DOS TARUMÃNS, CIDADE DE NOVA GUARITA -MT, PARA A IGREJA BATISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 531/2015.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 03(três) terrenos urbanos com área total de 1.680 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e oitenta) metros quadrados, localizados na Rua dos Tarumãns, cidade de Nova Guarita - MT, para a Igreja Batista, CNPJ nº 00.056.876-3/0001-16, de acordo com os mapas e memoriais descritivos em anexo, os quais fazem parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** - Os 03(três) terrenos que serão doados correspondem às matrículas 3.917, 3.919 e 3.921, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte.

**ART. 3º** - Os terrenos urbanos mencionados no artigo anterior destinar-se-exclusivamente, a construção da sede da Igreja Batista em Nova Guarita.

**Parágrafo único** - Tal doação se faz necessário em razão de que a Igreja Batista possuía sua Sede na área onde hoje está construída a Escola Estadual 13 de Maio, sendo que á época da construção da Escola a Igreja encontrava-se em desuso. Portanto há necessidade de compensar, doando a área em questão para construção da nova sede.

**ART. 4º** - A Donatária beneficiada estará obrigada, sob pena de tornar sem efeito a presente Lei, a:

- a) dar início a construção das instalações impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2016 e término até 31 de julho de 2017.
- b) empregar mão-de-obra e prestação de serviços local nas funções não qualificadas.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)




**ART. 5º** - Caso não sejam cumpridas as finalidades da doação e verificada a utilização da área doada para fins alheios aos de construção da sede da Igreja Batista, a doação ficará sem efeito e o imóvel doado, na forma da lei, retornará ao patrimônio do município.

**ART. 6º** - Fica vedada a IGREJA BATISTA, a comercialização ou transferência para terceiros da área doada.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes do ato de escrituração, transferência e demais ônus incidentes a quaisquer títulos sobre o imóvel doado, correrão por conta da Igreja beneficiada.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**Francisco Endler**  
**Prefeito Municipal**